



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

ADESÃO Nº 013/2025- REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

DA JUSTIFICATIVA: O município enfrenta, com frequência, problemas relacionados à deterioração do pavimento asfáltico, tais como buracos, trincas, afundamentos e desgaste superficial, especialmente intensificados pelas condições climáticas e pelo tráfego de veículos pesados. Tais condições comprometem a segurança dos usuários, a fluidez do tráfego e a qualidade de vida da população. Dessa forma, a utilização de massa asfáltica CBUQ é essencial, por se tratar de um material de alto desempenho, durabilidade e eficiência na recomposição do pavimento asfáltico. A aplicação do CBUQ permite intervenções rápidas e de longa vida útil, contribuindo diretamente para a conservação da malha viária e para a redução de custos com manutenções corretivas futuras. Além disso, a aquisição da massa asfáltica justifica-se pela necessidade de: Execução de tapa-buracos em pontos críticos das vias urbanas; Recomposição de pavimento após intervenções em redes de infraestrutura urbana (água, esgoto, drenagem); Melhoria de acessibilidade e mobilidade urbana, com impacto direto no transporte público, escolar e na circulação de pedestres; Atendimento a demandas da população recebidas por meio da ouvidoria e demais canais de comunicação com a comunidade; Cumprimento do plano de manutenção preventiva estabelecido pela secretaria. Diante do exposto, considera-se indispensável a aquisição de massa asfáltica CBUQ, visando garantir a prestação de serviços públicos eficientes, com segurança, qualidade e responsabilidade com os recursos públicos. E, considerando que o Consorcio CIMAMS, inaugurou o processo licitatório nº 011/2025 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de empresa pra fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ), para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio CIMAMS, considerando que o CONSÓRCIO CIMAMS, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CIMAMS, celebrou a ARP Nº 002/2025 com a empresa **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação.

SÍNTSE DO OBJETO: “Contratação da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, contratação esta, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ) para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e legislação suplementar, a **abertura de Processo** para “Contratação da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, contratação esta, objetivando a fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente –CBUQ), para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 18 de setembro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

ADESÃO Nº 013/2025- REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, contratação esta, objetivando o fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente –CBUQ) para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Eu, Elivando Nonato da Silva – na qualidade de Presidente da Comissão de Contratação, certifico que no 18º (décimo oitavo) dia do mês de setembro de 2.025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

ADESÃO Nº 013/2025- REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

Aos (.....) dias do mês de de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, Bairro:, CEP:, na cidade/MG, representada pelo Sr., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve em comum acordo, e na melhor forma do direito, celebrar este “Contrato Administrativo”, pautando no fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente –CBUQ), para atender a demanda do município de Juvenília-MG, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo nº/2025, celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, celebrada com o **CONSÓRCIO CIMAMS**, na qualidade de “Órgão Gerenciador”, dado que o município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de “Órgão Participante”, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Administrativo nº 011/2025 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025.

DA JUSTIFICATIVA: O município enfrenta, com frequência, problemas relacionados à deterioração do pavimento asfáltico, tais como buracos, trincas, afundamentos e desgaste superficial, especialmente intensificados pelas condições climáticas e pelo tráfego de veículos pesados. Tais condições comprometem a segurança dos usuários, a fluidez do tráfego e a qualidade de vida da população. Dessa forma, a utilização de massa asfáltica CBUQ é essencial, por se tratar de um material de alto desempenho, durabilidade e eficiência na recomposição do pavimento asfáltico. A aplicação do CBUQ permite intervenções rápidas e de longa vida útil, contribuindo diretamente para a conservação da malha viária e para a redução de custos com manutenções corretivas futuras. Além disso, a aquisição da massa asfáltica justifica-se pela necessidade de: Execução de tapa-buracos em pontos críticos das vias urbanas; Recomposição de pavimento após intervenções em redes de infraestrutura urbana (água, esgoto, drenagem); Melhoria de acessibilidade e mobilidade urbana, com impacto direto no transporte público, escolar e na circulação de pedestres; Atendimento a demandas da população recebidas por meio da ouvidoria e demais canais de comunicação com a comunidade; Cumprimento do plano de manutenção preventiva estabelecido pela secretaria. Diante do exposto, considera-se indispensável a aquisição de massa asfáltica CBUQ, visando garantir a prestação de serviços públicos eficientes, com segurança, qualidade e responsabilidade com os recursos públicos. E, considerando que o município não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda desta administração, considerando a disponibilidade de recursos financeiros para locação de veículos, considerando que o Consorcio CIMAMS, inaugurou o processo licitatório nº 011/2025 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio CIMAMS, considerando que o CONSÓRCIO CIMAMS, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CIMAMS, celebrou a ARP Nº 002/2025com a empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITÉM	DESCRÍÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ – padrão DNIT, faixa C com CAP 50/70.	SACO	ASFALTO PRONTO	1000	R\$ 21,80	R\$ 21.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- e)Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f)Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h)A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir questões contratuais apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Art. 123 da lei 14.133/21.
- i)Responder eventuais pedidos de re-estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.
- j)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- b)Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f)Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h)Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i)Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j)Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k)Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- l)Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (se o caso);

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- b) O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.7.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10.Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.12.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13.A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.15.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

tivos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante, nas dotações abaixo discriminadas:

02.08.01.15.451.0020.2059.33903000 - Mat. de Consumo - Fonte nº 15000000 - Ficha nº 584

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montalvânia/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Juvenília/MG, de de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....Nome.....
.....Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 - ADESÃO Nº 007/2025 ORGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO CIMAMS

Às 14h00min do 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de setembro do ano de 2025, reuniram-se a Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na lei 14.133/21, para deliberarem sobre o desfecho dos procedimentos administrativos inerente a formalização do **Processo Administrativo nº 084/2025, ADESÃO Nº 013/2025- REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS**, que trata de “Contratação da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2025 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, contratação esta, objetivando a fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente –CBUQ), para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários. Iniciada a sessão, buscou-se verificar o atendimento aos requisitos do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na lei 14.133/21. A empresa anuiu com o fornecimento. O órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CIMAMS – autorizou a contratação/adesão. Considerando que o CONSÓRCIO CIMAMS, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação. A empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025, está com os documentos de habilitação regulares e vigentes. Isto posto, tendo se constatado na sessão pública que os requisitos exigidos para a celebração da presente contratação/adesão encontram-se satisfeitos, decide pelo encerramento da sessão com adjudicação do objeto à empresa vencedora no edital de pregão eletrônico 003/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CIMAMS.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PARECER JURÍDICO

Ementa: Órgão Participante. Fase preparatória. Observância. autorização do gerenciador. Anuência do fornecedor. Observância. Celebração do contrato. Possibilidade.

Cuida-se o presente procedimento Administrativo Licitatório da “Contratação da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, contratação esta, objetivando a fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ), para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Processo Administrativo em todos os seus termos.

Veio para análise e manifestação procedimento administrativo n. 084/2025, adesão n. 013/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CIMAMS. O certame ocorreu no âmbito do gerenciador, através de pregão eletrônico. Desenvolveu-se pela lei 14.133/21. A ata de registro de preços teve seu uso autorizado através do deferimento do ofício nº 151/2025/PMJ/GABINETE encaminhado ao Consórcio, pelo Secretário Executivo do CONSÓRCIO CIMAMS.

A fase preparatória foi observada. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda e ETP. Nestes instrumentos se verifica a justificativa da necessidade da contratação, existência de verba, definição do objeto e regras de aquisição.

O procedimento contou com a anuência do fornecedor, PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA. A ata de registro de preços está em vigor. Na celebração do contrato (análise da minuta), observa-se que as regras do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da lei 14.133/21, foram observadas, tendo se seguido a minuta do órgão gerenciador.

A análise da fase preparatória compreende a verificação dos aspectos jurídicos globais do certame. A contratação em tela visa a disponibilização de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ), em atendimentos as necessidades desta Administração. A verba é adquirida com recursos do orçamento fiscal vigente.

No que tange à sua concreção, pode ser firmado, seguindo-se com a efetiva celebração do contrato, observadas as cautelas contratuais ali dispostas (oferta de garantia e publicidade obrigatória na forma de exigência do órgão gerenciador).

Isto posto, considerando que o Município de Juvenília fez parte do processo como órgão participante, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como o inciso XLVIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, onde “data vénia”, é entendimento desta assessoria jurídica, que resta ao Município tão somente a formalização do Contrato Administrativo com a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

vencedora no desfecho do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025, qual seja a empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025.

Neste diapasão, a decisão final do desfecho da contratação poderá merecer a necessária ratificação da Autoridade Máxima Municipal, da decisão da Comissão de Contratação, que se ateve em verificar a regularidade documental da empresa, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário e a confirmação da disponibilidade financeira para suportar tais despesas, nos termos em que instruído o processo administrativo 084/2025, adesão 013/2025, recomendando que o processo seja encaminhado ao Prefeito para a exaração do ato de homologação. **É o Parecer Jurídico.**

Juvenília/MG, 23 de setembro de 2025.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG Nº 78604
Analista Administrativo Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 - ADESÃO Nº 013/2025- REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS ORGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO CIMAMS

Reconheço e “**RATIFICO**” a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, em face disto “**HOMOLOGO**” o objeto da futura contratação e “**ADJUDICO**” a empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025, limitado ao valor global de **R\$ 21.800,00 (Vinte e um mil e Oitocentos reais)**, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, contratação esta, objetivando a fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente –CBUQ), para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 23 de setembro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

ADESÃO Nº 013/2025- REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

O Município de Juvenília - MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 084/2025 – Adesão nº 013/2025- Registro de Preços/CONSÓRCIO CIMAMS, que tem como objeto a “Contratação da empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.375.607/0001-11, detentora da ARP Nº 002/2025, limitado ao valor global de **R\$ 21.800,00 (Vinte e um mil e Oitocentos reais)**, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2025, contratação esta, objetivando a fornecimento de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente –CBUQ), para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Publique-se o resultado para conhecimento publico.

Juvenília/MG, 23 de setembro de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025